COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 50, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2018 – Altera a Lei Municipal nº 5.238, de 29.5.2009 (dispõe sobre divulgação de dados sobre multas de trânsito no Município de Cascavel).

PROPONENTE: Vereador Dr. Bocasanta/PROS

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

PARECER DA COMISSÃO PELA TOTALIDADE: Favorável

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Projeto de Lei nº 87, de 2018 onde seu proponente, Vereador Dr. Bocasanta, quer autorização desta Casa para alterar a Lei Municipal nº 5.237, de 2009 que trata acerca da publicação das multas de trânsito no site oficial do Município de Cascavel, identificando os valores mensais arrecadados, bem como os valores arrecadados, além de informar qual será a destinação dos valores arrecadados com as multas.

No § 3º do art. 2º é definido que o gestor responsável pela Cettrans poderá sofrer multa de trinta por cento sobre seus subsídios ou vencimentos caso desrespeite o contido no caput do art. 2º desta lei.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que chegam a sua análise, verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, bem como acerca daquelas que de uma forma ou outra, geram responsabilidades ao erário público.

O referido projeto de lei apenas está criando uma situação de divulgação e informação acerca dos valores que são arrecadados pela Cettrans, acerca das multas que por esta companhia são aplicadas.

Entendo que não há no projeto de lei em análise nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira, nem mesmo que possa gerar algum prejuízo as finanças públicas, pois, não cria ou aumenta despesa, o que manifesto pelo voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 87, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 87, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 8 de agosto de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Membro

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro